PROJETO DE LEI Nº 378/13

Dispõe sobre a instalação de sistema neutralizador de odores nos veículos coletores e compactadores de lixo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º As empresas responsáveis pela coleta e transporte de lixo no município do Salvador ficam obrigadas a instalar sistema neutralizador de odores nos veículos coletores e compactadores de lixo, bem como nos compactadores estacionários.

Art. 2º Os veículos compactadores e coletores abrangidos por esta Lei são aqueles definidos pelo órgão ou entidade municipal responsável como sendo tecnicamente aptos à realização de tais funções, sem trazer prejuízos à população e ao meio ambiente.

Art. 3º O sistema neutralizador de odores a que se refere esta Lei deverá obedecer a diretrizes técnicas definidas pelo órgão ou entidade municipal responsável pela limpeza urbana, observando o seguinte critério: o produto químico neutralizador de odores a que se refere esta Lei deverá ser registrado ou notificado, através de registro ou notificação, pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 14 de maio de 2013.
JOSÉ GONÇALVES TRINDADE

JUSTIFICATIVA

O lixo é, indiscutivelmente, o maior desafio urbano com que os governantes das grandes cidades ao redor do mundo têm se deparado nas últimas décadas. Um dos principais problemas está no transporte e armazenamento de dejetos orgânicos, responsáveis pela proliferação de bactérias e mau cheiro nas áreas em que se encontram.

O transporte do lixo, em especial, traz às vias por onde trafegam os veículos coletores e compactadores de lixo uma grave situação sanitária e ambiental, uma vez que o líquido (chorume) que escorre de seu interior em razão da compactação do lixo, cria poças infectas e mal cheirosas nas ruas, trazendo mau cheiro intenso, além do perigo de contaminação.

Além disso, gera para os trabalhadores envolvidos na operação de coleta de lixo condições de trabalho extremamente desagradáveis e insalubres. Este problema tem sido alvo de reclamações de moradores das mais variadas áreas da cidade e de inúmeros trabalhadores do setor de limpeza urbana.

A tecnologia moderna, no entanto, já disponibiliza sistemas de neutralização de odores capazes de impedir a proliferação desses odores causados pelas operações que envolvem a coleta, o transporte e o armazenamento de lixo orgânico.

Sendo assim, torna-se imprescindível a normatização do uso de tal tecnologia na cidade de Salvador, a fim de possibilitar sua ampla utilização, seguindo os moldes de segurança e eficiência sugeridos pelos órgãos públicos de vigilância sanitária e pelos fabricantes dos referidos sistemas, bom como ao conceito de prestação de serviço adequado, proporcionando à população do Município uma melhor qualidade de vida e meio ambiente condizente com os fins a que se destinam as políticas públicas afetas a estas áreas.

Diante destas argumentações, solicito aos nobres pares a aprovação desta matéria.

Sala das Sessões, 14 de maio de 2013.
JOSÉ GONÇALVES TRINDADE